

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2027

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), à data regulamentada pelo artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, determina que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, calculada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

Neste pressuposto e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, informam-se todos os munícipes e contribuintes que, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de setembro, a aplicação do percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para vigorar no ano económico de 2027.

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Fundamentação Legal
<i>Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)</i>	<i>29/09/2026</i>	<i>0,25%</i>	<i>Alínea b) do nº 3 do artigo 169º da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto</i>